

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
RIBEIRO SANCHES - PENAMACOR**



**EQUIPA
MULTIDISCIPLINAR
DE APOIO À
EDUCAÇÃO
INCLUSIVA
(EMAEI)**

CAPÍTULO I
IDENTIFICAÇÃO, OBJETIVO E COMPOSIÇÃO DA EQUIPA
MULTIDISCIPLINAR

Artigo 1.º

Identificação

1 - O presente regulamento regula a atividade da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI) do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches e aplica-se a todos os seus membros, tendo por referência o estipulado no Decreto-lei nº54/2018, de 6 de junho.

Artigo 2.º

Objetivo

1 - A EMAEI constitui uma unidade especializada de apoio educativo que, em colaboração com os demais serviços, visa contribuir para a plena integração escolar e social dos alunos.

Artigo 3.º

Composição

1 – A EMAEI é constituída por técnicos especializados e docentes do agrupamento bem como por outros profissionais de outras instituições de referência na comunidade, conforme o artigo 5 do capítulo III deste regimento.

CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR

Artigo 4.º

Atribuições genéricas da equipa multidisciplinar

- 1 – A atuação da EMAEI prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:
- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
 - c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
 - d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 - e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição

- f) Contribuir, através da sua intervenção especializada e multidisciplinar, para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
- g) Conceber e participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa que promovam o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar;
- h) Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor a realização de ações de prevenção e medidas educativas adequadas;
- i) Desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal e vocacional, a nível individual ou de grupo, bem como ações de intervenção junto das famílias e comunidade;
- j) Participar em experiências pedagógicas, bem como em projetos de investigação e em ações de formação do pessoal docente e não docente;
- k) Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local, designadamente com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, com a rede social municipal, de modo a participarem na proposta ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco;
- l) Assegurar a mediação social, procurando, supletivamente, outros agentes para a mediação na comunidade educativa e no meio envolvente, nomeadamente pais e encarregados de educação;
- m) Colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo e acompanhar o desenvolvimento de projetos.
- n) Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.

2 - Ao Coordenador da equipa multidisciplinar compete:

- a) Identificar os elementos variáveis referidos no artº 5º, nº 3 e 4;
- b) Convocar os membros da equipa para reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos;

d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação como elemento variável da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva e de exercer todos os direitos que a lei lhe confere neste âmbito

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR

Artigo 5.º

Organização

1 – Na prossecução das suas atribuições, a EMAEI organiza-se em equipa multidisciplinar permanente (EMP) e equipa multidisciplinar variável (EMV).

2 – A EMP é constituída pelos seguintes elementos:

- Um dos docentes que coadjuva o Diretor;
- Um docente de educação especial;
- Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
- Um psicólogo;

3 – A EMV é constituída pelos elementos da EMP, acima identificados e por:

- O docente titular de grupo/turma ou o Diretor de turma do aluno;
- O Coordenador de estabelecimento;
- O encarregado de educação do aluno;
- outros elementos, dependendo da necessidade de cada caso:
 - Outros docentes do aluno;
 - Assistentes operacionais;
 - Assistentes sociais;
 - Outros técnicos que intervêm com o aluno.

4 – A EMAEI poderá, ainda, incluir outros elementos, dependendo da necessidade e pertinência.

5 - A designação dos elementos permanentes da equipa, bem como do Coordenador (ouvidos os elementos permanentes) é da responsabilidade do Diretor.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR

Artigo 6.º

Objetivos e atribuições da Equipa Multidisciplinar Permanente

1 - A EMP prossegue atribuições específicas, cuja definição depende e varia em função das necessidades do agrupamento e da área de especialidade dos técnicos integrantes, de acordo com o consignado no ponto 8, artigo 12º do decreto-Lei nº54/2018, de 6 de julho.

2 - Os profissionais que integram a EMP dispõem da autonomia técnica e científica e estão sujeitos ao normativo de ética e deontologia inerente à respetiva área profissional.

Artigo 7.º

Organização e funcionamento da Equipa Multidisciplinar Permanente

1 – A EMP fica sediada na Escola Básica e Secundária Ribeiro Sanches.

2 - A EMP desenvolve a sua atividade de acordo com o seu plano anual, que se integra no plano anual de atividades e projeto educativo do agrupamento.

3 - A EMP desenvolve a sua atividade em horário a definir anualmente, de acordo com as necessidades do agrupamento e dos alunos. Este horário deverá contemplar o atendimento direto à comunidade educativa, destinado à intervenção com alunos, professores, pais e encarregados de educação, bem como atividades de preparação de ações, avaliações e elaboração de relatórios.

4 – O funcionamento da EMP implica a existência de um espaço de trabalho exclusivo, que garanta as condições efetivas de trabalho bem como as exigências de confidencialidade.

5 – O funcionamento da EMP implica, ainda, recursos materiais e logísticos adequados.

6 - O funcionamento da EMP respeita um conjunto de procedimentos de encaminhamento, avaliação e intervenção consonantes com a área de especialidade de cada técnico e definidos em função das necessidades do agrupamento.

7 – A organização de atividades de carácter extraordinárias bem como o encaminhamento de alunos deve fazer-se formalmente, através de pedido escrito dirigido à equipa multidisciplinar permanente

8 – O encaminhamento de alunos para a EMP poderá ser feito por qualquer elemento da comunidade educativa, desde que respeite os procedimentos inerentes.

9 – O encaminhamento deverá, preferencialmente, ser realizado através do(a) diretor(a) de turma,/ professor titular de turma/educador, que deverá preencher a respetiva ficha de encaminhamento/referenciação e solicitar obrigatoriamente a autorização do encarregado de educação.

10 – O atendimento dos alunos faz-se por ordem de entrada do pedido. No entanto, no caso de existir um elevado número de solicitações que impeçam uma resposta em tempo útil, serão utilizados os seguintes critérios de seleção: Enquadramento do pedido nas prioridades da EMP; Grau de gravidade e de risco da situação apresentada; Necessidade de referenciação ou avaliação; Compatibilidade com o horário e capacidade de resposta da EMP.

11 – A EMP reúne semanalmente ou sempre que se justifique pela natureza dos assuntos a tratar, tendo em vista a distribuição de serviço, a análise de casos, a definição e planeamento de atividades, a monitorização e avaliação da atividade desenvolvida e a formação interpares, entre outros assuntos.

Artigo 8.º

Monitorização e avaliação de atividades

1 – A EMP deverá realizar a monitorização dos processos em acompanhamento bem como das intervenções realizadas.

2 – No final de cada período letivo, a EMP deverá realizar um relatório síntese das atividades desenvolvidas.

Artigo 9.º

Colaboração com outros serviços

1 – A EMP desenvolve as suas atividades de forma integrada, articulando-se com outros serviços do agrupamento e da comunidade.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR

VARIÁVEL

Artigo 10.º

Objetivos e atribuições da Equipa Multidisciplinar VARIÁVEL

1 – A EMV desenvolve a sua atuação no sentido de potenciar a ação da EMP.

Prossegue os seguintes objetivos:

- a) Colaborar no diagnóstico de necessidades do agrupamento, em termos da ação da EMAEI, bem como na definição de objetivos, prioridades e formas de atuação;
- b) Participar na análise de situações de alunos, contribuindo para o planeamento e execução de intervenções ajustadas;
- c) Participar no planeamento e organização de ações alargadas à família e comunidade;
- d) Colaborar na monitorização e avaliação das ações da EMP;
- e) Colaborar nas demais atividades da EMAEI.

Artigo 11.º

Organização e Funcionamento da Equipa Multidisciplinar Variável

1 – A EMV reúne sempre que seja necessário, de modo a garantir a concretização das suas atribuições da EMAEI.

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS / APROVAÇÃO

Artigo 12.º

Em caso de dúvidas, omissões ou decisões não contempladas neste regimento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.

Aprovado em conselho pedagógico: 12-10-2022